

## COMUNICADO

**O COE-L**, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas, realiza, entre outros, a permanente fiscalização local quanto as seguintes ações para a prevenção da transmissão da COVID-19:

- **RESPEITO QUANTO AO NÚMERO LIMITE DE PESSOAS** nos ambientes da Escola;
- **USO OBRIGATÓRIO DA MÁSCARA** (cobrindo nariz e boca e ajustada perfeitamente ao rosto) em todos os ambientes escolares;
- **DISTANCIAMENTO FÍSICO DE 1 (UM) METRO** entre as pessoas (com máscaras); o distanciamento físico preconizado deve ser observado e respeitado em escadas e outros ambientes de fluxo de pessoas;
- **DISTANCIAMENTO FÍSICO DE 2 (DOIS) METROS** durante o consumo do lanche oferecido pela Escola;
- **DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁLCOOL GEL** para higienização das mãos;
- **AMBIENTE AREJADO**, preferencialmente, com ventilação natural cruzada.

**NÃO** é permitido o descumprimento das diretrizes contra o contágio, que podem gerar risco grave e iminente, **SENDO** cabível de punições, de acordo com o Decreto de nº 55.154/2020.

**FICA vedado/proibido**, "negociações," "acordos" entre docentes e discentes, que importe na possibilidade de transmissão do coronavírus.

**As advertências ao descumprimento serão encaminhadas, as autoridades competentes, em caso de REITERADAS infrações cometidas.**

**COE-L e EQUIPE DIRETIVA**